

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 170, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços praticados no Município de Porto Feliz e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, na sua regulamentação pelo Decreto nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 5.466, de 07/03/2016, pela qual o Município de Porto Feliz ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou e transferiu as competências à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) para o exercício das atividades e funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico;

Que o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz, autarquia municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Porto Feliz, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços prestados no Município de Porto Feliz;

Que a Agência Reguladora PCJ, através do Parecer Consolidado nº 40/2016-CRO, emitiu parecer favorável ao reajuste tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela ARES-PCJ;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Porto Feliz, reunido no dia 29 de dezembro de 2016, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 40/2016-CRO, inclusive os índices de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços prestados pelo SAAE - Porto Feliz; e

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do SAAE – Porto Feliz, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 29 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e de Esgoto praticadas pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no Município de Porto Feliz, em 9,72% (nove inteiros e setenta e dois centésimos por cento), em todas as Categorias de Usuários e Faixas de Consumo, a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no Município de Porto Feliz, em 6,99% (seis inteiros e noventa e nove centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 3º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz, conforme apresentado na Tabela 2, do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação deste reajuste, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Porto Feliz, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único - A realização das leituras e medições, para fins de emissão das Contas/Faturas com os novos valores, obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 170, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

ANEXO I

TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL (ALFA)				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 5 (mínimo)	mês	11,29	9,20	20,49
De 06 a 20	m ³	2,96	2,41	5,37
De 21 a 30	m ³	3,83	3,12	6,95
De 31 a 40	m ³	4,55	3,71	8,26
De 41 a 50	m ³	5,17	4,21	9,38
Acima de 50	m ³	5,77	4,70	10,47

CATEGORIA COMERCIAL (BETA)				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 5 (mínimo)	mês	16,51	13,46	29,97
De 06 a 20	m ³	4,55	3,71	8,26
De 21 a 30	m ³	5,31	4,33	9,64
De 31 a 40	m ³	6,09	4,96	11,05
De 41 a 50	m ³	7,29	5,94	13,23
Acima de 50	m ³	8,66	7,06	15,72

CATEGORIA INDUSTRIAL (GAMA)				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 5 (mínimo)	mês	27,73	22,60	50,33
De 06 a 20	m ³	7,37	6,01	13,38
De 21 a 30	m ³	8,98	7,31	16,29
De 31 a 40	m ³	10,32	8,41	18,73
De 41 a 50	m ³	11,55	9,42	20,97
Acima de 50	m ³	13,07	10,65	23,72

Notas:

- 1- Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 81,50% das Tarifas de Água
- 2 - Fontes Alternativas de Abastecimento - para os grandes usuários, assim compreendidos aqueles cujo consumo seja superior a 1.500 m³ (mil e quinhentos metros cúbicos) mensais o valor da tarifa dos serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do metro cúbico de água correspondente a primeira faixa de consumo da categoria comercial.

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 170, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

ANEXO II

TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
I - LIGAÇÃO DE ÁGUA OU ESGOTO	
a) Ligação Popular (Imóveis residenciais com até 70 m ² de área construída)	111,16
b) Demais Ligações/Imóveis	222,33
II - CANCELAMENTO OU REABERTURA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA	
	34,89
III - INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO	
	103,76
IV - AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO	
a) Banca Portátil – No Local	43,57
b) Aferição em Laboratório – Parâmetros Portaria 5426/85 e NBR NM 212/99	65,75
c) Aferição em Laboratório – Testes de Fadiga/Desgaste – NBR 15538	262,99
V - PINTURA DE HIDRÔMETRO	
	Sem Ônus
VI - EDITAL / INSCRIÇÃO CONCURSO:	
a) Requisito: até 1º Grau	18,51
b) Requisito: 2º Grau	30,86
c) Requisito: Nível Superior	43,19
VII - ATESTADO / DECLARAÇÃO / CERTIDÃO	
	17,36
VIII - LAVAGEM / DESINFECÇÃO RESERVATÓRIO (Por M³)	
	139,41
IX – REQUERIMENTO	
	Sem Ônus
X - LAUDO DE VIABILIDADE-DIRETRIZ (Por Hectare da Área Total do Empreendimento):	
a) Até 10 Hectares - Por Hectare	174,28
b) Acima - Por Hectare Excedente	156,76
XI - EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE CONTA	
	1,85
XII - DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTO:	
a) Até 1 Hora	43,57
b) Acima - Por Hora Excedente	26,21
XIII - TRANSPORTE - CAMINHÃO PIPA/LIMPA FOSSA	
a) Até 10 Km.	158,05
b) Acima de 10 Km - P/Km	15,79
XIV - ANÁLISES DE ÁGUA	
a) Análise Físico Química	313,52
b) Análise Bacteriológica	174,28
XV - VISTORIA - INSTALAÇÕES PREDIAIS (A Pedido - Por Hora Trabalhada)	
	43,57
XVI - SUPORTE P/ LOTEAMENTOS NOVOS E CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS (Por m² de Área dos Lotes)	
a) Para uso e/ou manutenção do Sistema de Água Existente - Por m ²	1,98
b) Para uso e/ou manutenção do Sistema de Esgoto Existente - Por m ²	1,98
c) Para uso do Sistema de Drenagem Urbana - Por m ²	1,98

XVII - SUPORTE P/ PRÉDIOS - CONDOMÍNIOS VERTICAIS	
(Por m² de Área Construída/Economia/Apartamento)	
a) Para uso e/ou manutenção do Sistema de Água Existente - Por m ²	5,93
b) Para uso e/ou manutenção do Sistema de Esgoto Existente - Por m ²	5,93
c) Para uso e/ou manutenção do Sistema de Drenagem Urbana - Por m ²	5,93
XVIII - SUPORTE P/ LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS (Por m² de Área dos Lotes)	
a) Para uso e/ou manutenção do Sistema de Água Existente - Por m ²	1,05
b) Para uso e/ou manutenção do Sistema de Esgoto Existente - Por m ²	1,05
c) Para uso e/ou manutenção do Sistema de Drenagem Urbana - Por m ²	1,05
XIX - ÁGUA - CAMINHÕES PIPAS	
a) Retirada na ETA (tratada) - p/ m ³ - Residencial (ALFA)	5,63
b) Retirada na ETA (tratada) abast. de piscinas - p/ m ³ - Residencial (ALFA)	8,45
c) Retirada na ECA (não tratada) p/ m ³ - Residencial (ALFA) (*)	2,62
d) Retirada na ETA (tratada) p/ m ³ - Comercial (BETA)	8,44
e) Retirada na ECA (não tratada) p/ m ³ - Comercial (BETA) (*)	3,94
f) Retirada na ETA (tratada) p/ m ³ - Industrial (GAMA)	12,74
g) Retirada na ECA (não tratada) p/ m ³ - Industrial (GAMA)	5,96
XX - ESGOTAMENTO SANITÁRIO (FOSSA)	
a) Esgotamento p/ m ³ - Residencial (ALFA)	8,44
b) Limpa fossa residencial (ALFA)	12,67
c) Esgotamento p/ m ³ - Comercial (BETA)	12,66
d) Esgotamento p/ m ³ - Industrial (GAMA)	18,35